

A Câmara de Vereadores de Itapevi, por meio do Vereador que subscreve este documento, aprovam **Moção de apoio** ao projeto de lei complementar Nº 531/18 do deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP) que tem a finalidade de incluir os guardas municipais no mesmo regime de aposentadoria que os policiais militares, civis e federais.

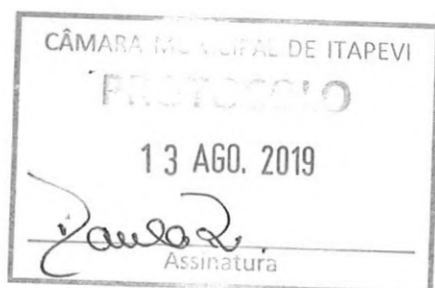
JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Itapevi, através do Vereador que subscreve este documento, aprova esta **Moção de Apoio** ao projeto de lei complementar Nº 531/18 do deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP).

A referida proposta trata da aposentadoria especial aos funcionários municipais que exerçam a função de guardas municipais previsto na Constituição Federal em seu artigo 144, §8º, equiparando-os ao mesmo regime de aposentadoria dos policiais em geral.

O motivo pelo qual é razoável tal equiparação, se dá pelo exercício de suas atribuições, uma vez que os mesmos atuam de forma preventiva e ostensiva no combate ao crime, se expondo diariamente a agentes nocivos de todos os tipos, ainda que venham a exercer suas atividades na estrita amplitude que lhes é atribuída pela Constituição Federal (art. 144, §8º) estão sujeitos aos mesmos riscos que as policias de um modo geral, sendo assim é justo que tenham os mesmos direitos, como apregoa o artigo 201 da Constituição Federal:

“§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, **ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física** e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar”.



Sendo assim consonante com o referido artigo os guardas municipais, fazem jus ao seu enquadramento no regime especial de aposentadoria previsto na lei complementar N°51/85:

“§1°. O servidor público policial será aposentado:
II – voluntariamente, com proventos integrais, independentemente de idade

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher”.

A supressão deste direito acarreta um risco muito grande não só a integridade dos agentes da guarda civil devido aos agentes nocivos já descritos, mas também a toda a sociedade, uma vez que o trabalho da guarda civil vem sendo cada vez mais atuante na proteção da população de um modo geral, e a falta de condições físicas ou psicológicas desses profissionais por consequência de uma aposentadoria tardia vem a impactar diretamente na qualidade dos serviços prestados por estes, o que acaba por expor a todos aqueles que estão sobre a proteção dos mesmos.

Sala das sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de agosto de 2019



Cicero Aparecido

Vereador Aparecido -  **podemos**
MAZAN O BRASIL

3° Secretário